CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7131/2019

Ementa

Altera o art. 6º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10/05/2019	**10/05/2019**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 50/2019 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Aut. Nº 045/19
P.L. Nº 050/19
Publ.: 10/05/19 - pág. 2

LEI Nº 7.131, DE 10 DE MAIO DE 2019

Altera o artigo 6º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 6º - Poderão adquirir lotes no Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, respeitadas as vedações previstas no artigo 5° desta lei e a seguinte ordem de preferência:
>
>
> IV - as microempresas e empresas de pequeno porte que, embora não se enquadrem nos incisos anteriores, preencham os demais requisitos desta Lei e apresentem os documentos exigidos.
> Parágrafo único - Para fins do sorteio de que trata o inciso V do artigo 8º desta Lei, serão utilizadas urnas numeradas de 01 a 04, que corresponderão ao enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos incisos deste artigo." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 10 de maio de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 10 de maio de 2019.